



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mitz Maria Feitosa Germano Costa		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lucas Germano Feitosa Costa, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08597808-6	PARECER Nº 0021/2009	APROVADO: 02.02.2009

I – RELATÓRIO

Mitz Maria Feitosa Germano Costa responsável por Lucas Germano Feitosa Costa, solicita, neste processo protocolado sob o nº08597808-6, que este Conselho de Educação, homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por ele, no Gymnasium St. Antonius de Ludinghausen do estado de Nordrhein Westfalen, Alemanha, no período de fevereiro 2008 a dezembro de 2008. Apresenta Certificado de conclusão do último ano do Ensino Secundário na Escola mencionada, bem como o histórico escolar e o visto do Consulado Brasileiro, traduzidos do alemão para o português por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 – Art. 23 § 1º e, pela Resolução nº 399/2005, que assim determina no “Art. 4º: diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências supracitadas, voto pela homologação dos estudos feitos por Lucas Germano Feitosa Costa, no Gymnasium St. Antonius de Ludinghausen, em Nordrhein – Westfalem, na Alemanha, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, tendo portanto concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0021/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2009.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE